Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

ECO MULTI COMMODITIES FINANCEIROS AGROPECUARIOS FIDC

CNPJ nº 09.009.924/0001-23

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos: no trimestre em questão, o Custodiante informou que os documentos apresentados que evidenciam o lastro dos direitos creditórios se mantem íntegros e permanecem devidamente guardados em cofre nas suas dependências.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de agronegócios, representados por títulos de crédito, relativos a negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, conforme o Item 7. Subitem 7.2, inciso “i”, do Regulamento.

Considerando a origem e característica dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro destes.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas Complemento II, Item 2, do Regulamento.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não foram adquiridos precatórios federais e não há classe destinada ao público em geral.

O Administrador não recebeu o relatório trimestral elaborado pelo Gestor, no prazo do artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, razão pela qual as informações previstas no artigo 27, *caput*, V, "d", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 não constam neste Demonstrativo Trimestral.

O Administrador esclarece que, nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, diligenciou junto ao Gestor para que cumprisse a sua obrigação nos termos do artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, tendo notificado o Gestor e comunicado a CVM sobre tal descumprimento.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado